

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ

Em 21/05/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/05/01
Assessoria de Planário

PL 2024 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Emprego no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Emprego no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa-Emprego:

- I – facilitar o acesso ao mercado regular de trabalho de profissionais desempregados;
- II – propiciar a oportunidade de treinamento e capacitação do trabalhador;
- III – estimular a criação de empregos;
- IV – viabilizar o acesso ao primeiro emprego;
- V – contribuir para a redução dos índices de desemprego.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma, as condições e os prazos do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar o acesso de trabalhadores ao mercado regular de trabalho, bem assim contribuir para o treinamento e a capacitação de trabalhadores desempregados, além de contribuir para a redução dos índices de desemprego que, no Distrito Federal, vêm alcançando patamares preocupantes.

A medida se revela de grande importância do ponto de vista social, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto..

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2001.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

